



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 112/71 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

“Orça a receita e fixa despesa para o exercício de 1972”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paineiras, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- A receita do Município de Paineiras, para o exercício de 1972, é estimada na importância de CR\$1.270,00 de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes

receita tributária.....	319.500,00
receita patrimonial.....	15.500,00
transferências correntes.....	459.000,00
receitas diversas.....	22.000,00
	816.000,00

Receitas de capital

operação de crédito.....	300.000,00
Alienação patrimonial.....	50.000,00
transferências de capital.....	104.000,00- 454.000,00
	1.270.000,00

Art.2º- A despesa do município de Paineiras, para o exercício de 1972, é fixada na importância de CR\$1.270.000 e distribuída pelas seguintes unidades orçamentárias:

0- gabinete e secretaria da presidência.....	12.900,00
1- gbinete e secretaria do Prefeito.....	115.000,00
2- serviço de fazenda.....	44.400,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

3- serviço de patrimônio.....	130.060,00
4- serviço de contabilidade.....	19.300,00
5- Serviço educ. Saúdee assist. social.....	201.120,00
6- serviço de obras públicas.....	367.720,00
7- serviço municipal estradas rodagem.....	379.500,00
	1.270.000,00

Art.3º- Fica o governo do município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00- Operações de crédito, no limite do superavit financeiro apurado nos termos do parágrafo 2º, Art.43 da lei federal- 4.320, de 17 de março de 1964 como recurso à abertura de créditos adicionais autorizado e para cumprimento do disposto no artigo 68 da constituição do Estado de Minas Gerais.

Art.4º- A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento poderá, igualmente, ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificam tais excessos , também como recurso a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art.6º- Fica o executivo Municipal autorizado a abrir créditos supl;emetares as dotações deste orçamento, até os limites do recurso resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento do disposto no artigo 68 da constituição do estado de Minas Gerais.

Art.7º- Fica o Poder Executivo, nos termos do artigo 59 da constituição do Estado de Minas Gerais, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita prevista, estabelecido pelo artigo 67 da mesma constituição.

Art.8º- Fica o governo do município autorizado a efetuar desapropriações, por utilidade pública, necessidade pública ou interesse social, bem como para atualização da nova planta cadastral da cidade, de acordo com o Plano diretor.

Art.9º- Fazem parte integrante da presente lei os anexos, mencionados no artigo 2º da lei federal 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como o que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art.10- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1972.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Paineiras, 22 de novembro de 1971.